



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



ANEXO IV

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, DOS PLANOS DE TRABALHO E DA CAPACIDADE DAS PROPONENTES

1. ETAPAS DAS AVALIAÇÕES:

1.1. A avaliação de caráter objetivo, classificatório e eliminatório, abrangerá todas as **PROPONENTES** e será realizada pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO**. Cada participante do certame e seus respectivos **Projetos**, serão avaliados por, **no mínimo**, 02 (dois) membros da **COMISSÃO DE SELEÇÃO**.

1.2. A **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, designada pelo Decreto 15.168, de 15 de junho de 2018, é responsável pela verificação da presente avaliação para fins de seleção e classificação, no âmbito do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**. Cada **PROPONENTE** será avaliada em 3 (três) etapas distintas, a saber:

- A. Habilitação – comprovar a inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS e apresentar Declaração de Registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- B. Habilitação Técnica – segundo os critérios objetivos qualitativos e quantitativos da análise da Compatibilidade da **PROPONENTE**, do **PROJETO BÁSICO** e do **PLANO DE TRABALHO**;
- C. Classificação das Propostas Aprovadas – segundo tabela de pontuação em função dos critérios objetivos.





2. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, diante dos documentos apresentados, fará a seguinte avaliação, a ser transcrita e assinada em ficha própria por **PROPONENTE**, segundo os critérios indicados neste item, a saber:

2.1. Compatibilidade da PROPONENTE, do PROJETO BÁSICO e do PLANO DE TRABALHO. Serão **eliminados automaticamente** as **PROPONENTES** que apresentarem pontuação **inferior a 60 (sessenta)**:

-	PONTUAÇÃO
COMPATIBILIDADE do PROPONENTE, da PROPOSTA PROJETO e do Plano de Trabalho	-
Ser Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos com data de fundação superior a 36 (trinta e seis) meses à data do presente certame:	5
Possuir Sede ou Representação no Território do Município de Volta Redonda:	5
Executar o objeto da Parceria no território do Município de Volta Redonda e para seus munícipes	5
Possuir Estatuto Social compatível com o Plano de Trabalho e o Projeto Básico:	5
Ter capacidade de executar o objeto da Parceria imediatamente após a sua celebração:	5
Ter a capacidade de atingir os objetivos da Parceria:	5
O objeto da Proposta está redigido com clareza, permitindo a avaliação de seu alcance:	5



Os itens discriminados por meta estão com ela coerentes, bem como o interesse e pertinência do pleito com relação aos objetivos sociais da SMAC	5
Os custos do PROPONENTE estão compatíveis com o objeto da Parceria:	5
Estrutura física minimamente necessária para executar a Proposta*:	5
Recursos humanos minimamente necessários para executar a Proposta**:	5
Capacidade técnica para executar satisfatoriamente a Parceria***:	5
-	-
TOTAL	60

***Nota 1:** A estrutura física da PROPONENTE ou por ela destacada para a Parceria de se mostrar compatível e suficiente para executar o objeto da Parceria, Deve ser mensurada levando em consideração a adequação do imóvel, seu estado de conservação e o objeto a ser executado no âmbito da parceria, sendo que o imóvel deverá ser próprio, locado ou cedido à qualquer título, cuja prova deverá ser a certidão de ônus real na primeira situação e a cópia do instrumento público ou particular nos demais casos. Em quaisquer das situações, a PROPONENTE deverá apresentar o alvará de localização válido correspondente ao imóvel relativo ao item estrutura física.

****Nota 2:** Os Recursos Humanos previstos deve se mostrar factível, compatível e suficiente para executar o objeto da Parceria, devendo ser apresentada a sua relação discriminada no Projeto Básico.

*****Nota 3:** A Capacidade Técnica consiste na apresentação de documento que comprove e ateste a execução de objeto pela PROPONENTE igual ou semelhante ao constante do presente certame, emitido por pessoa jurídica pública ou privada, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, discriminando o teor das atividades da PROPONENTE.



2.2. Obtendo a pontuação mínima, nos termos do item 2.1, a PROPONENTE terá sua proposta aprovada e classificada segundo a pontuação suplementar obtida nesta etapa.

CRITÉRIO	RELAÇÃO	LIMITE MÁXIMO	REPRESENTAÇÃO DO LIMITE
Grau de adequação da proposta aos objetivos abrangidos pelo objeto do Edital	de 0 (zero) a 10 (dez) pontos	10 (dez) pontos	-
Capacidade operacional, de acordo com as alíneas do inciso III do artigo 11 do Decreto Municipal n. 14.616/2017	de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos	60 (sessenta) pontos	-
Valor total e de cada despesa	de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos	20 (vinte) pontos	-
Área construída em metros quadrados	01 (um) ponto para cada 100 (cem) metros quadrados	10 (dez) pontos	1.000 (mil) metros de área construída
Tempo de existência contado em meses	01 (um) ponto para cada 24 (vinte e quatro) meses	10 (dez) pontos	20 (vinte) anos de existência
Atendimentos realizados nos últimos 36 (trinta e seis) meses	01 (um) ponto para cada 100 (cem) atendimentos	20 (vinte) pontos	2.000 (dois mil) atendimentos realizados no período
Parcerias realizadas nos últimos 48 meses	02 (dois) pontos para cada parceria	10 (dez) pontos	05 (cinco) parcerias firmadas no período
Experiência da Proponente e do seu responsável técnico na execução de Parceria com o Poder Público com objeto semelhante ao do Edital	de 0 (zero) a 10 (dez) pontos	10 (dez) pontos	-



Números de empregados e ou colaboradores a qualquer título	01 (um) ponto para cada 02 (duas) pessoas enquadradas neste item	20 (vinte) pontos	40 (quarenta) profissionais e ou colaboradores a qualquer título
Profissionais de nível superior atuando na atividade-fim da Proponente	01 (um) ponto para cada profissional enquadrado neste item	20 (vinte) pontos	20 (vinte) profissionais com nível superior
Possuir Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos	-

2.3. ESCLARECIMENTOS DA TABELA ACIMA:

- a) A área construída do local onde será executada a **Parceria** pretendida, constante da **Proposta** apresentada, deverá estar descrita no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para fins de atribuição da pontuação acima;
- b) Áreas construídas não constantes do documento acima indicado não serão computadas;
- c) Não sendo o imóvel de titularidade da entidade **PROPONENTE**, esta deverá fazer prova da posse do bem a qualquer título;
- d) O tempo de existência da **PROPONENTE** será contado a partir da data de registro público dos seus Estatutos Sociais;
- e) O número de atendimentos realizados serão computados pela apresentação dos Relatórios Anuais da **PROPONENTE**, nos mesmos moldes definidos pela Resolução 14, de 15/05/2014, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), nos termos do seu art. 13, II;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



- f) Os Relatórios anuais informados deverão ser assinados com as firmas dos signatários reconhecidas em cartório de títulos;**

- g) Os signatários do documento indicado no item anterior respondem, a qualquer tempo e pessoalmente, perante os órgãos de controle, para fins de apuração de infração administrativa e ou penal na hipótese da declaração acima indicada ser falsa ou não fidedigna aos registros da entidade proponente;**

- h) A prova das parcerias realizadas com o Poder Público será feita pela apresentação das publicações dos extratos nos diários oficiais ou jornais de grande circulação ou outro meio fidedigno;**

- i) O número de empregados e ou colaboradores a qualquer título deverá ser apresentado através de relação, indicando o nome, o CPF e o cargo exercido na atividade-fim, devidamente assinada pelo representante legal da Instituição, acompanhada da GFIP/SEFIP;**

- j) Os dirigentes da entidade proponente apresentarão os diplomas ou outros comprovantes dos títulos dos profissionais de nível superior, que atuem na atividade-fim da referida proponente, para fins de obtenção de pontuação nos termos da tabela acima;**

- k) Os signatários da declaração indicada nos itens anteriores respondem, a qualquer tempo e pessoalmente, perante os órgãos de controle, para fins de apuração de infração administrativa e ou penal na hipótese da declaração acima indicada ser falsa ou não fidedigna aos registros da entidade proponente.**





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
End.: Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda - RJ - Tel. 3339-9592 / 3339-9580



3. ORDEM DE SELEÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS DESTE ANEXO:

- 3.1. O ato de credenciamento e classificação no âmbito deste chamamento público não gera para a **PROPONENTE** nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos públicos.
- 3.2. A eventual celebração de **Parceria** no âmbito deste **Chamamento Público** acontecerá por ordem de classificação por maior pontuação obtida, segundo a aplicação dos critérios objetivos constantes deste **ANEXO IV** do presente **Edital**.
- 3.3. A citada **COMISSÃO DE SELEÇÃO** poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, promover visitas e verificações nas dependências das **PROPOSTANTES**.
- 3.4. Os critérios de desempate das propostas constam do **Edital**.

FIM DO ANEXO IV DO EDITAL.

